



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**  
Avenida Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-15 – Térreo – Bairro: Souza – Belém – Pará  
Tel. (91) 3205-3504 email: [corregedona.capital@tj.pa.gov.br](mailto:corregedona.capital@tj.pa.gov.br)  
DIVISÃO JUDICIÁRIA – [dj.crbm@tj.pa.gov.br](mailto:dj.crbm@tj.pa.gov.br) – Tel.(91) 3205-3521

**Ofício Circular nº. 229/2009 – DJ/CJRMB**

Belém, 09 de dezembro de 2009.

Assunto: Alimentação do Sistema Nacional de Controle de Interceptações

Destino: **Juizados Especiais Criminais da RMB**

Senhores Magistrados,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, apresento o Ofício Circular nº. 022/CNJ/COR/2009, que desobriga os Juizados Especiais Criminais do dever de alimentação do Sistema Nacional de Controle de Interceptações.

Cordialmente,

**Desa. Eliana Rita Daher Abufaiad**  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

**Ofício Circular nº 022/CNJ/COR/2009**

Brasília, 25 de novembro de 2009

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral,

Com cordiais cumprimentos, esclareço que, em observância ao disposto no artigo 2º, inciso III, da Lei 9296/1996, a determinação contida no artigo 18, da Resolução 84 deste Conselho Nacional de Justiça, não se estende aos Juizados Especiais Criminais.

Embora investidos de competência criminal, essa se restringe à conciliação, julgamento e execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, o que impede a interceptação de comunicações telefônicas.

Dessa forma, os Juizados Especiais Criminais estão desobrigados do cadastro e preenchimento do “*Sistema Nacional de Controle de Interceptações*”.

Atenciosamente,

  
**Ministro GILSON DIPP**  
Corregedor Nacional de Justiça

A Sua Excelência a Senhora  
Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**  
Corregedora-Geral de Justiça da Região Metropolitana do Estado do Pará